



Processo TC Nº 21.826/20

RELATÓRIO

O presente processo trata da análise do Pregão Eletrônico nº 09040/2020, realizado pela CAGEPA, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do fornecimento de cartões magnéticos de vale alimentação para atender aproximadamente 3.200 (três mil e duzentos) empregados/mês, nas localidades onde a CAGEPA possua ou venha a possuir unidades próprias ou empregados, na capital e no interior, no estado da Paraíba.

O valor foi da ordem de R\$ 36.808.800,00, tendo sido licitante vencedora a empresa UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

Após análise da documentação pertinente, constatação de irregularidades e apresentação de defesa por parte do gestor responsável pela CAGEPA, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo remanescer como falhas:

- Vício de origem no critério de julgamento das propostas, pois a real vantajosidade somente poderia ser aferida pela consideração da taxa cobrada aos estabelecimentos credenciados. Ou seja, não se pode afirmar categoricamente que a vantajosidade da proposta pode ser aferida apenas pela taxa de administração.
- A rede de aceitação de vales-alimentação não é a mesma entre os licitantes, afetando a comparação objetiva entre as propostas apenas pela taxa de administração. Situação que se agrava se for considerado que a CAGEPA atua em diversos municípios paraibanos, os quais, em tese, podem apresentar estabelecimentos em número restrito, ou até mesmo inexistente, podendo prejudicar a escolha de compras pelos funcionários da CAGEPA, restritas a poucos estabelecimentos credenciados.

EX POSITIS, com base PER RELATIONEM, pugnou o representante do MPC-PB pela REGULARIDADE COM RESSALVAS do certame mediante presença de vício insanável de origem, relacionado ao critério de julgamento das propostas e RECOMENDAÇÃO à CAGEPA para que busque outro meio de contemplar seus funcionários com este benefício, em busca da vantajosidade e eficiência.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

1. Julguem **REGULAR, com ressalva**, o Pregão Eletrônico 09040/20, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba;
2. Recomendem à CAGEPA para que busque outro meio de contemplar seus funcionários com este benefício, em busca da vantajosidade e eficiência;
3. Determinem o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC N° 21.826/20

Objeto: Licitação

Órgão: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA

Gestor: Marcus Vinícius Fernandes Neves

Patrono/Procurador: Alisson Carlos Vitalino

Licitação. Pregão Eletrônico nº 09040/2020.
Pela regularidade, com ressalva.
Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.591/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 21.826/20, que trata da análise do Pregão Eletrônico nº 09040/2020, realizado pela CAGEPA, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do fornecimento de cartões magnéticos de vale alimentação para atender aproximadamente 3.200 (três mil e duzentos) empregados/mês, nas localidades onde a CAGEPA possua ou venha a possuir unidades próprias ou empregados, na capital e no interior, no estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR, com ressalva**, o Pregão Eletrônico 09040/20, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba;
- b) Recomendar a CAGEPA para que busque outro meio de contemplar seus funcionários com este benefício, em busca da vantajosidade e eficiência;
- c) Determinar arquivamento do processo.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 04 de agosto de 2022.

Assinado 5 de Agosto de 2022 às 10:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Agosto de 2022 às 13:14



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 5 de Agosto de 2022 às 11:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO